



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 869, DE 16 DE ABRIL DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa/ autorizada a criar no Serviço de Assistência Social e Cultura um SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal, terá o encargo/ da sua manutenção.

Art. 3º. - O Prefeito Municipal será membro nato/ do Setor Municipal ora criado.

Art. 4º. - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Art. 5º. - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) - promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;
- b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação / do supervisor);
- c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao Programa;
- d) - receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) - preparar e apresentar no Setor Regional, na/ época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) - exercer o controle técnico-administrativo e/ supervisionar o Programa no Município;

~~Art. 6º.~~ 6º. - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 7º. - O Prefeito Municipal designará funcio - nário do Quadro para exercer a função de Supervisor do Programa no Município, devendo ter as credenciais de treinamento e orientação em estágio prévio, devidamente aprovado pelo Representante Federal.

§ 1º. - O Supervisor poderá contar com superviso - res auxiliares, quando necessário e o volume de serviço o justificar.

§ 2º. - Fica atribuída uma Função Gratificada de / R\$100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Art. 8º. - Cabe aos supervisores:-

a) - Subordinarem-se a orientação Técnico-Adminis - trativa do Setor Regional da C.N.A.E. (CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

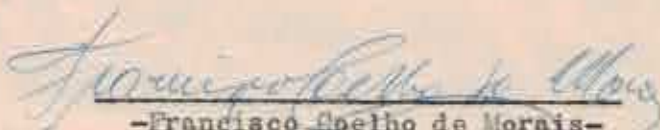
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 869, DE 16/4/1.970. - continuação.

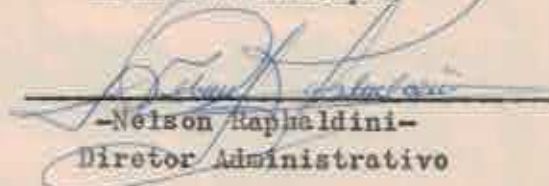
ta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de abril de 1.970



-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal



-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 100 DE 1970

Projeto de lei, 4/70

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a criar no serviço de Assistência Social e Cultural um SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua manutenção.

Art. 3º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal Estadual, Municipal e Particular.

Art. 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:-

- a) - promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;
- b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);
- c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e/ou comunitários destinados ao Programa;
- d) - receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) - preparar e apresentar no Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa no Município.

Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 7º - O Prefeito Municipal designará funcionário do Quadro para exercer a função de Supervisor do Programa no Município, devendo ter as credenciais de treinamento e orientação em estágio prévio, devidamente aprovado pelo Representante Federal.

§ 1º - O Supervisor poderá contar com supervisores auxiliares, quando necessário e o volume de serviço o justificar.

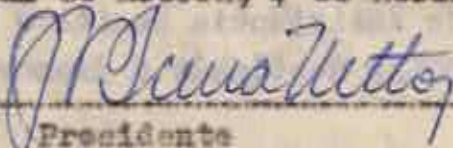
a) - Subordinarem-se a orientação Técnico-Administrativa de Setor Regional da C.N.A.E. (Campanha de Alimentação Escolar, digo, Campanha Nacional de Alimentação Escolar);

b) - Cumprirem o disposto nas Normas Gerais de Ação, quanto à Supervisão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 4 de Abril de 1970.


Presidente


Secretário